



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

### LEI Nº 4.507, de 24 de dezembro de 2025.

**Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.035, de 17 de dezembro de 2003, que estabelece diretrizes para concessão da revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores do Município de Serafina Corrêa.**

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.035, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º A revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores do Município de Serafina Corrêa terá por referência, como data-base, o mês de dezembro de cada ano, tendo como índice oficial de recomposição o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período compreendido entre dezembro do ano anterior e novembro do ano de referência, aplicável mediante lei específica, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, nos termos do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.*

*§ 1º O reajuste da remuneração dos servidores, entendido como aumento real que excede o índice de revisão geral anual, poderá ser concedido mediante lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, desde que demonstradas a capacidade financeira, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com os limites e vedações previstos na legislação vigente.*

*§ 2º A concessão da revisão geral anual e, quando for o caso, do reajuste previsto no § 1º deste artigo, não impede que o Poder Executivo, observadas as exigências legais e constitucionais, adote outras medidas necessárias ao cumprimento das disposições deste artigo.*

*§ 3º A recomposição das perdas inflacionárias observará:*

*I – a definição do índice de correção previsto no caput deste artigo;*

*II – a concessão do percentual correspondente ao índice de correção;*

*III – a previsão do montante da despesa e a correspondente capacidade orçamentária para seu comprometimento;*

*IV – o estudo do impacto orçamentário-financeiro e a manifestação de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;*

*V – a adequação aos limites estabelecidos pelo artigo 29-A da Constituição Federal e pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”*  
(NR)

Este documento confere  
com o original:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 24 / 12 / 2025

Oruswoni BM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

## LEI Nº 4.507, de 24 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de dezembro de 2025,  
65º da Emancipação.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 24 / 12 / 2025

Lyustuoni BM